



PARECER TÉCNICO nº. 001/2024

CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE JULHO DE 2024

DE: ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB

ASSUNTO: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DA LICITANTE TOTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 43.575.351/0001-33.

Prezada comissão de licitação,

Este parecer técnico tem como objetivo recomendar a abertura de prazo para que a empresa TOTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, participante do processo licitatório nº 01/2024, apresente documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, é obrigatória a comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando os valores ofertados são significativamente inferiores aos estimados pela Administração Pública. Este dispositivo visa assegurar a viabilidade técnica e econômica das propostas, garantindo a correta execução do contrato e a obtenção de resultados vantajosos para a Administração.

Fundamentação Legal

Lei 14133/2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como



relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifos acrescidos).

TJ/SP, Apelação Cível 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 8/8/2023 (grifou-se)

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação promovida pelo Município de [...] para execução de serviços de limpeza urbana. Desclassificação da impetrante por ter a Administração entendido que a proposta por ela apresentada era inexequível. Pretensão da apelada de que lhe seja concedida oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Possibilidade. **Presunção de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º da Lei n. 14.133/21) que é relativa e não absoluta. Licitação que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que justifica a relatividade da presunção, independentemente da natureza do serviço licitado.** Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial, considerado interposto, e voluntários não providos.

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes: 9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM)



que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma **presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas**, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Situação Atual

A proposta apresentada pela referida empresa oferece um desconto significativo **(35,73%)** em relação ao valor estimado pela Administração. Embora a competitividade de preços seja benéfica, é imprescindível assegurar que a execução do contrato nas condições ofertadas é exequível, evitando-se possíveis prejuízos decorrentes de propostas inexequíveis.

Análise preliminar

Uma análise preliminar dos valores ofertados pela licitante indica a necessidade de uma verificação mais detalhada dos componentes de custo e das justificativas apresentadas para o desconto. A fim de realizar uma avaliação criteriosa, é fundamental que a licitante apresente documentação adicional que demonstre a viabilidade técnica e econômica de sua proposta.

Verifica-se que a licitante apresentou **Declaração** de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos, entretanto conforme a legislação supracitada a mesma deverá apresentar documentos que comprovem a **exequibilidade do preço global e dos itens tidos como relevante**, são eles:

- Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem - R\$ 407,89/m²;
- PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. - R\$ 166,43/m²;
- PISO TÊXTIL (CARPETE) EM MANTA (ROLO) E = 6 A 7 MM. - R\$ 122,46/m²;
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO - R\$ 54,03/m²;
- FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS - R\$ 31,99/m².

Rafael F. Vitorio Batista
Engenheiro Civil
CREA/RB 152.170.825-0



Conclusão

Em virtude do exposto, e com base no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos a abertura de prazo para que a empresa TOTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresente os documentos solicitados, a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta. Aguardamos a manifestação da Administração quanto à concessão do prazo e à solicitação formal dos documentos à licitante.

Este parecer leva em consideração apenas a análise da proposta enviada pela licitante, uma vez que a avaliação da capacidade técnica e operacional será examinada em momento posterior, caso a mencionada proposta seja considerada CLASSIFICADA.

RAFAEL FERREIRA VITORIO BATISTA
ENG. CIVIL - CREA-PB nº 162.170.825-0
ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES